



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

LEI N.º 528 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para
INTERDITAR O TRANSITO na área
central de comércio nos dias de feiras e dá
outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Penaforte aprovou, em sessão realizada em 07 de novembro de 2008, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer a interdição do transito de veículos de toda espécie na Avenida Padre Cícero nos dias destinados a feira livre semanal.

Art. 2º - Para fins de cumprimento da presente Lei, poderá o poder executivo utilizar correntes que impossibilitem o acesso de quaisquer tipos de veículos dentro da extensão da Avenida Padre Cícero, com início na Praça Querubina Bringel até o cruzamento com a Rua José de Alencar.

Art. 3º - o Condutor que infringir os limites estabelecidos na presente Lei poderá ter o veículo preso e somente liberado após o pagamento de multa equivalente a ½ salário mínimo.

Art. 4º - Além da multa especificada no Art. 4º. o condutor responderá pela cominações contidas na legislação de transito em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de novembro de 2008


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal